

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****EDITAL – ART. 52, § 1º, LEI 11.101/2005**

Processo Digital nº: **1001241-85.2023.8.26.0260**  
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Valeria Davanso Aguado Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal: **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº.11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001241-85.2023.8.26.0260, da 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ESTADO DE SÃO PAULO, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE VALÉRIA DAVANSO AGUADO LTDA. PRAZO DE 15 DIAS. O DR. MARCELLO DO AMARAL PERINO, JUIZ DE DIREITO 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ESTADO DE SÃO PAULO, em virtude da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL vire, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 1001241-85.2023.8.26.0260, requerida por VALÉRIA DAVANSO AGUADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 01.477.183/0001-01, sediada na Rua Minas Gerais, 169, Canhema, Diadema/SP, CEP 09941-760. O presente edital é composto: 1) RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL e EMENDA (artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005): Na petição inicial e emenda consta de forma sintetizada: A Requerente é sociedade empresária unipessoal limitada, com sede em imóvel locado na Rua Minas Gerais, n. 169, Bairro de Canhema, Cidade de Diadema, Estado de São Paulo. A empresa foi fundada há quase 30 (trinta) anos, em 04/10/1996. Desde então vem cumprindo sua função social, gerando emprego, renda e tributos à Sociedade e ao país. Sua atividade principal é a de comercialização atacadista de lubrificantes. A Requerente passa por grave dificuldade econômico-financeira para manter regulares suas atividades sociais e manter quites as obrigações junto aos mais diversos credores. Como razões da crise que motivaram o pedido de recuperação judicial, a requerente indica os seguintes fatores, decorrentes da pandemia do Coronavírus: (I) Queda do preço do petróleo; (II) Baixíssima demanda por derivados de petróleo, dada a paralisação, total ou parcial, de vários setores da economia; (III) Vertiginosa queda do faturamento; (IV) Redução do círculo geográfico de revenda de produtos; (V) Perda de representação de uma das marcas de fornecedores de lubrificantes. Quanto à viabilidade, a Requerente dispõe que: embora em situação de crise, acredita ser transitória, sendo o estado de gravidade passageira, porque possui know how, tempo de atuação, clientela consolidada, rede de relacionamentos criadas ao longo dos anos, bem como respeitabilidade de seu nome em sua área de atuação e região geográfica. Requereu, em síntese: (a) O processamento da presente Recuperação Judicial; (b) a nomeação do administrador judicial; (c) a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades (d) a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações e execuções movidas em face da Requerente, até ulterior deliberação; (e) a intimação do Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; (f) a publicação do edital a que se refere o §1º do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, para, no prazo legal, eventual apresentação de divergências e habilitações de crédito; (g) a apresentação, no prazo legal, do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

PLANO DE RECUPERAÇÃO, prosseguindo-se nas demais fases processuais nos termos da Lei. 2) RESUMO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO (fls. 494/501): Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por VALÉRIA DAVANSO AGUADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.477.183/0001-01, sediada na Rua Minas Gerais, 169, Canhema, Diadema/SP, CEP 09941-760, alegando, em síntese, se cuidar de sociedade empresária unipessoal limitada, familiar, fundada em 04.10.1966, ou seja, há quase 30 (trinta) anos. Vem cumprindo com sua função social, gerando emprego, renda e tributos à sociedade e ao país. Tem por atividade principal a comercialização e distribuição atacadista de lubrificantes para veículos automotores leves e pesados, lubrificantes industriais, graxas, fluídos de freio, filtros e produtos com silicone, higienizador de ar-condicionado, condicionador de metais, entre outros. 2. Diante das informações contidas na petição inicial e dos documentos juntados pela requerente, ao menos em um exame preliminar pode-se admitir que se encontra em situação de crise econômico-financeira, razão pela qual é de rigor a concessão da medida pretendida, notadamente porquanto preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, por conseguinte, desnecessária a observância de Recomendação nº 57, de 22/10/2019, do CNJ. Pelo exposto, defiro o processamento da recuperação judicial e, em consequência nomeio como administrador judicial ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.189.361/0001-96, representada por Adriana Rodrigues de Lucena OAB/SP 157.111, estabelecida na Avenida da Liberdade, 21 Conj. 1310, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01503-000, Telefone nº (11)3106-1625, e-mail: adriana@lucena.adv.br e endereço eletrônico www.alaadmjudicial.com.br que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito. 3. Dispensar a recuperanda de apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais. 4. Determino à recuperanda, outrossim, que apresente contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição do seu controlador e administrador. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 5. Suspendo as execuções contra a recuperanda, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. 6. O deferimento do processamento da recuperação judicial traz como consequência a suspensão da exigibilidade das dívidas sujeitas ao benefício legal por 180 dias, prazo em que os credores devem deliberar em assembleia sobre o plano de recuperação apresentado pelo devedor (art. 6º e art. 52, III, da Lei nº 11.101/05). 7. Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos. Servindo esta decisão por cópia, assinada digitalmente, como ofício para regular intimação, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. 8. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado que deverá constar do edital. Para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, do edital, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos artigos 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, bem como conter a relação de credores apresentada na petição inicial, na forma do art. 41, de referido diploma legal. 11. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ**

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM**

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

judicial em falência. Apresentado o plano, expeça-se o edital, contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções. 12. Considerando decisão do STJ no Resp. 1.699.528, serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis, como prevê o NCPC.13. Por fim, intime-se o Ministério Público. 3) **RELAÇÃO DE CREDORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL** (Art. 52, §1º da Lei 11.101/2005). A Requerente apresentou a seguinte lista de credores, separada por suas respectivas classes e valor de crédito: **CREDORES CLASSE I:** Andressa Santana Passos – R\$ 18.878,30; Clemente & Domessi Advogados Associados – R\$ 10.950,00; Rafael Silvério – R\$ 15.366,84; **CREDORES CLASSE III:** Abema Incorporações Ltda – R\$ 65.953,93; Banco Daycoval S.A. – R\$ 445.480,92; Banco Santander (Brasil) S.A. – R\$ 300.000,00; Caixa Economica Federal – R\$ 5.109.800,85; Fr Miranda Envasadora E C. De O. L. Automotivo – R\$ 95.618,12; G Racing Competições E Participações Ltda – R\$ 244.046,33; Gitanes Produtos Automotivos Ltda – R\$ 8.504,80; Itaú Unibanco Holding S.A. – R\$ 1.261.108,33; Ivo Dirceu Aguado – R\$ 1.882.063,00; Localiza Fleet S/A – R\$ 17.795,38; Promax Produtos Máximos S.A. Industria E Comercio – R\$ 2.668,89; R Poin T Comercial De Automóveis Ltda – R\$ 76.110,52; Repsol Lubrificantes E Especialidades Brasil Ltda – R\$ 547.050,63; Snap-On Do Brasil Comércio E Indústria Ltda – R\$ 11.720,06; Sofape Fabricante De Filtros S/A – R\$ 21.080,74; Sonnervig Automoveis Ltda – R\$ 5.023,20; Totalenergies Distribuidora Brasil Ltda – R\$ 991.373,75; Trevilub Comércio De Lubrificantes Ltda – R\$ 30.356,50; Ypf Brasil Com. Deriv. Petróleo Ltda – R\$ 145.096,88; **CREDORES CLASSE IV:** Aurum Lubrificantes Peças – R\$ 206.485,00; Passivo Fiscal: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ajuizada – R\$ 6.978.881,23; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Parcelada – R\$ 3.396.409,63. Nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. As habilitações ou divergências devem ser deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, a empresa ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 24.189.361/0001-96, representada por Adriana Rodrigues de Lucena OAB/SP 157.111, estabelecida na Avenida da Liberdade, 21 Conj. 1310, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01503-000, Telefone nº (11) 3106-1625, e-mail: adriana@lucena.adv.br e endereço eletrônico [www.alaadmjudicial.com.br](http://www.alaadmjudicial.com.br). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. Dado e passado, nesta cidade e comarca de São Paulo, 11 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## V - São Miguel Paulista

### 1ª Vara Criminal

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal, do Foro Regional V - São Miguel Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Aleksander Romano Batistic Goldman, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente DIEGO SIMÕES DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, DESEMPREGADO(A), RG 44.512.462-3, pai Valdir Bezerra dos Santos, mãe Dirce Simões, Nascido/Nascida 25/05/1995, de cor Branco, natural de Panorama - SP, com endereço à Rua Sao Bento, S/Nº, Centro, CEP 01010-000, São Paulo - SP, denunciado por infração ao(s) artigo(s): Art. 163 "caput" "único", III do(a) CP(Denúncia), e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 1501590-64.2022.8.26.0228, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A)(S) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: Consta nos autos que em 20/1/2022, às 7h:35min., na Rua Utrech, nº 99, Ponte Rasa, nesta Capital, DIEGO SIMÕES DOS SANTOS deteriorou coisa alheia, em face do patrimônio do Centro de Acolhida Especial para Mulheres - Ermelino Matarazzo, da Prefeitura do Município de São Paulo. Segundo o apurado, o denunciado Diego Simões dos Santos, de nome social ?Bruna?, compareceu no local, muito alterado e nervoso, proferiu diversas ameaças aos funcionários e então lançou um pedaço de tijolo em uma das portas de vidro da entrada do prédio. Ante o exposto, denunciou DIEGO SIMÕES DOS SANTOS como incurso no art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.. E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de julho de 2023.

### Foro do Interior

### Cível e Comercial

### Foro Especializado da 1ª RAJ, da 7ª RAJ e da 9ª RAJ

### Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

#### 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE NEXPRESSCARGO TERCEIRIZAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI (CNPJ 09.082.543/0001-70) ? PROCESSO DIGITAL Nº 1037491-15.2022.8.26.0564 ? ART. 114-A, §1º, DA LEI N. 11.101/05).

O Doutor Marcello do Amaral Perino, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER pelo presente edital, aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam INTIMADOS OS CREDORES DA MASSA FALIDA para que, no prazo de 10 (dias) dias corridos da publicação deste, venham a se manifestar quanto a continuidade do processo falimentar, conforme disposto no artigo 114-A, da Lei nº 11.101/05, com a advertência prevista no §1º do mesmo artigo. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. São Paulo, 12 de julho de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº.11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001241-85.2023.8.26.0260, da 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ESTADO DE SÃO PAULO, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE VALÉRIA DAVANSO AGUADO LTDA. PRAZO DE 15 DIAS. O DR. MARCELLO DO AMARAL PERINO, JUIZ DE DIREITO 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ESTADO DE SÃO PAULO, em virtude da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL vire, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 1001241-85.2023.8.26.0260, requerida por VALÉRIA DAVANSO AGUADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJn. 01.477.183/0001-01, sediada na Rua Minas Gerais, 169, Canhema, Diadema/SP, CEP 09941-760. O presente edital é composto: 1) RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL e EMENDA (artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005): Na petição inicial e emenda consta de forma sintetizada: A Requerente é sociedade empresária unipessoal limitada, com sede em imóvel locado na Rua Minas Gerais, n. 169, Bairro de Canhema, Cidade de Diadema, Estado de São Paulo. A empresa foi fundada há quase 30 (trinta) anos, em 04/10/1996. Desde então vem cumprindo sua função social, gerando emprego, renda e tributos à Sociedade e ao país. Sua atividade principal é a de comercialização atacadista de lubrificantes. A Requerente passa por grave dificuldade econômico-financeira para manter regulares suas atividades sociais e manter quites as obrigações junto

aos mais diversos credores. Como razões da crise que motivaram o pedido de recuperação judicial, a requerente indica os seguintes fatores, decorrentes da pandemia do Coronavírus: (I) Queda do preço do petróleo; (II) Baixíssima demanda por derivados de petróleo, dada a paralisação, total ou parcial, de vários setores da economia; (III) Vertiginosa queda do faturamento; (IV) Redução do círculo geográfico de revenda de produtos; (V) Perda de representação de uma das marcas de fornecedores de lubrificantes. Quanto à viabilidade, a Requerente dispõe que: embora em situação de crise, acredita ser transitória, sendo o estado de gravidade passageira, porque possui know how, tempo de atuação, clientela consolidada, rede de relacionamentos criadas ao longo dos anos, bem como respeitabilidade de seu nome em sua área de atuação e região geográfica. Requereu, em síntese: (a) O processamento da presente Recuperação Judicial; (b) a nomeação do administrador judicial; (c) a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades (d) a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações e execuções movidas em face da Requerente, até ulterior deliberação; (e) a intimação do Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; (f) a publicação do edital a que se refere o §1º do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, para, no prazo legal, eventual apresentação de divergências e habilitações de crédito; (g) a apresentação, no prazo legal, do PLANO DE RECUPERAÇÃO, prosseguindo-se nas demais fases processuais nos termos da Lei. 2) RESUMO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO (fls. 494/501): Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por VALÉRIA DAVANSO AGUADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.477.183/0001-01, sediada na Rua Minas Gerais, 169, Canhema, Diadema/SP, CEP 09941-760, alegando, em síntese, se cuidar de sociedade empresária unipessoal limitada, familiar, fundada em 04.10.1966, ou seja, há quase 30 (trinta) anos. Vem cumprindo com sua função social, gerando emprego, renda e tributos à sociedade e ao país. Tem por atividade principal a comercialização e distribuição atacadista de lubrificantes para veículos automotores leves e pesados, lubrificantes industriais, graxas, fluídos de freio, filtros e produtos com silicone, higienizador de ar-condicionado, condicionador de metais, entre outros. 2. Diante das informações contidas na petição inicial e dos documentos juntados pela requerente, ao menos em um exame preliminar pode-se admitir que se encontra em situação de crise econômico-financeira, razão pela qual é de rigor a concessão da medida pretendida, notadamente porquanto preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, por conseguinte, desnecessária a observância de Recomendação nº 57, de 22/10/2019, do CNJ. Pelo exposto, defiro o processamento da recuperação judicial e, em consequência nomeio como administrador judicial ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.189.361/0001-96, representada por Adriana Rodrigues de Lucena OAB/SP 157.111, estabelecida na Avenida da Liberdade, 21 Conj. 1310, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01503-000, Telefone nº (11)3106-1625, e-mail: adriana@lucena.adv.br e endereço eletrônico www.alaadmjudicial.com.br que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito. 3. Dispensar a recuperanda de apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais. 4. Determino à recuperanda, outrossim, que apresente contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição do seu controlador e administrador. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 5. Suspendo as execuções contra a recuperanda, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. 6. O deferimento do processamento da recuperação judicial traz como consequência a suspensão da exigibilidade das dívidas sujeitas ao benefício legal por 180 dias, prazo em que os credores devem deliberar em assembleia sobre o plano de recuperação apresentado pelo devedor (art. 6º e art. 52, III, da Lei nº 11.101/05). 7. Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos. Servindo esta decisão por cópia, assinada digitalmente, como ofício para regular intimação, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. 8. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado que deverá constar do edital. Para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, do edital, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos artigos 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, bem como conter a relação de credores apresentada na petição inicial, na forma do art. 41, de referido diploma legal. 11. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Apresentado o plano, expeça-se o edital, contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções. 12. Considerando decisão do STJ no Resp. 1.699.528, serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis, como prevê o NCPC. 13. Por fim, intime-se o Ministério Público. 3) RELAÇÃO DE CREDITORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, §1º da Lei 11.101/2005). A Requerente apresentou a seguinte lista de credores, separada por suas respectivas classes e valor de crédito: CREDITORES CLASSE I: Andressa Santana Passos ? R\$ 18.878,30; Clemente & Domessi Advogados Associados ? R\$ 10.950,00; Rafael Silvério ? R\$ 15.366,84; CREDITORES CLASSE III: Abema Incorporações Ltda ? R\$ 65.953,93; Banco Daycoval S.A. ? R\$ 445.480,92; Banco Santander (Brasil) S.A. ? R\$ 300.000,00; Caixa Econômica Federal ? R\$ 5.109.800,85; Fr Miranda Envasadora E C. De O. L. Automotivo ? R\$ 95.618,12; G Racing Competições E Participações Ltda ? R\$ 244.046,33; Gitanes Produtos Automotivos Ltda ? R\$ 8.504,80; Itau Unibanco Holding S.A. ? R\$ 1.261.108,33; Ivo Dirceu Aguado ? R\$ 1.882.063,00; Localiza Fleet S/A ? R\$ 17.795,38; Promax Produtos Máximos S.A. Industria E Comercio ? R\$ 2.668,89; R Poin T Comercial De Automóveis Ltda ? R\$ 76.110,52; Repsol Lubrificantes E Especialidades Brasil Ltda ? R\$ 547.050,63; Snap?On Do Brasil Comércio E Indústria Ltda ? R\$ 11.720,06; Sofape Fabricante De Filtros S/A ? R\$ 21.080,74; Sonnervig Automoveis Ltda ? R\$ 5.023,20; Totalenergies Distribuidora Brasil Ltda ? R\$ 991.373,75; Trevilub Comércio De Lubrificantes Ltda ? R\$ 30.356,50; Ypf Brasil Com. Deriv. Petrólleo Ltda ? R\$ 145.096,88; CREDITORES CLASSE IV: Aurum Lubrificantes Peças ? R\$ 206.485,00; Passivo Fiscal: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ? Ajuizada ? R\$ 6.978.881,23; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ? Parcelada ? R\$ 3.396.409,63. Nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. As habilitações ou divergências devem ser deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, a empresa ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 24.189.361/0001-96, representada por Adriana Rodrigues de Lucena OAB/SP 157.111, estabelecida na Avenida da Liberdade, 21 Conj. 1310, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01503-000, Telefone nº (11) 3106-1625, e-mail: adriana@lucena.adv.br e endereço eletrônico www.alaadmjudicial.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. Dado e passado, nesta cidade e comarca de São Paulo, 11 de julho de 2023.